



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3210, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

23.11.07
Expedida M^{te}. Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Concede remissão aos créditos decorrentes de multas de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN – de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, independente de requerimento da parte interessada, remissão aos créditos decorrentes de multas aplicadas por cometimento de infração de trânsito, referente aos exercícios de 2002 (dois mil e dois) a 2006 (dois mil e seis), desde que o total devido não ultrapasse o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

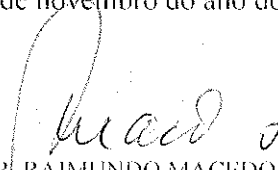
§ 1º - O valor da remissão definido no caput deste artigo corresponderá a soma dos créditos lançados pelo DEMUTRAN-JN, contra Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPF/MF.

§ 2º - O beneficiário da remissão definido no caput e no § 1º deste artigo poderá parcelar o remanescente, desde que não exceda a 05 (cinco) parcelas, a critério do devedor.

Art. 2º - Os créditos relativos ao exercício de 2007 (dois mil e sete) e os relativos a exercícios futuros poderão ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas, a critério do devedor.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (2007).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE